



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.712

João Pessoa - Domingo, 24 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000113

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 18/10/2010 15:20**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0012410-79.2005.4.05.8200 MARCILIO VITORINO BATISTA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ...4-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0000209-60.2002.4.05.8200 PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA E OUTROS (Adv. ROMULO ROMERO RANGEL, NITA LUCIA RANGEL DUARTE, ALFREDO RANGEL RIBEIRO, JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. À vista da certidão da Secretaria (fls. 377) e documentos (fls. 375/376), informando que não houve retenção do percentual de 11% (onze por cento), referente ao desconto de PSS dos AA/exequentes, por ocasião do pagamento do precatório (fls. 347), julgo prejudicado o pedido dos AA/exequentes (fls. 364/366). 3. Aguarde-se o retorno dos embargos à execução nº 2007.82.00.005974-6 da Instância Superior.

3 - 0003631-43.2002.4.05.8200 ERONIDES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

4 - 0001060-94.2005.4.05.8200 MARIA GLÓRIA DORNELAS DINIZ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0003532-63.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). ...4- Intime-se o Executado para informar a quais instituições financeiras os automóveis listados (fls. 83) encontram-se alienados.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0002137-90.1995.4.05.8200 MARIA OLENKA PORDEUS XAVIER DE SOUSA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...8. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MARIA OLENKA PORDEUS XAVIER DE SOUSA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extratos/saquês (fls. 317/319). 9. Ao Distribuidor para anotações, conforme substabelecimento (fls. 324). 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 0014957-92.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA). 2- Em face da certidão supra (fls. 87) e considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a petição nº. 2010.0051.023122, de 04/05/2010, intimem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, da

baixa dos autos da Instância Superior, bem como, para que tragam cópia da referida petição, se for o caso. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

8 - 0003630-19.2006.4.05.8200 DJACI CAVALCANTE DE QUEIROZ (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0004600-82.2007.4.05.8200 ANA VIRGÍNIA ANDRÉ DOS SANTOS (Adv. CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA, DURVAL DE OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...5-...vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação do devedor)...

10 - 0005212-83.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO (Adv. EZILDO JOSE CEZAR GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). SENTEÇA (FLS. 116/119): ... 23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pela A. MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAÚJO em desfavor da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 25. Custas ex lege. DECISÃO (FL. 129): 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para correção do nome do advogado da autora, devendo constar apenas o Bel. EZILDO JOSÉ CÉSAR GADELHA FILHO. 3-Em seguida, face à certidão (fls.127), bem como, a certidão supra, publique-se novamente a sentença (fls.116/119).

11 - 0000064-57.2009.4.05.8200 LUCIO FLAVIO DELMIRO MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO, JULIO CÉSAR LOPES SERPA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-...vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias(manifestação do devedor)...

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 0006918-67.2009.4.05.8200 VICTOR VIANEY FEITOSA PEREIRA (Adv. RICARDO VILAR SOUTO MAIOR FILHO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÊ) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, denego a segurança requerida por VICTOR VIANEY FEITOSA PEREIRA contra ato atribuído ao REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA (UNIPÊ), porque ausente o alegado direito líquido e certo. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 20. Custas ex lege. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

13 - 0009177-35.2009.4.05.8200 ANTERO COSTA ARANHA E OUTRO (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, bem como no art. 269, I, c/c a Lei 12.016/2009, art. 6º, § 5º, denego a segurança impetrada contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAÍBA, por carência da ação em virtude da perda do objeto em relação ao impetrante ANTERO COSTA ARANHA (cf. item 12, supra), bem como por ausência de direito líquido e certo referentemente à co-impetrante THEREZA CARMEN BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512-STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 22. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 4º, inciso I.

14 - 0001221-31.2010.4.05.8200 RAYSSA FURTADO FERNANDES (Adv. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento na CF, art. 37, na Lei nº 12.016/2009, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, concedo parcialmente a segurança requerida por RAYSSA FURTADO FERNANDES, para confirmar a liminar anteriormente deferida, tornando efetiva a reclassificação e o cadastramento da impetrante no curso de Fisioterapia da UFPB - Campus de João

Pessoa/PB. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs. 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 21. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º. 22. Custas ex lege.

### 5000 - ACAO DIVERSA

15 - 0008391-30.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDITE FELIX DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...13. Isto posto, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra EDITE FELIX DOS SANTOS E SEVERINO CRUZ e, com base no CPC, art. 1.102-C, declaro constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, referente à dívida cobrada nesta ação, no valor histórico de R\$ 3.665,10 (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), atualizada até abril/2005 (fls. 14), que deverá ser acrescido de juros de 0,5% a.m., a partir da citação, bem como de correção monetária, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. 14. Defiro o pedido de bloqueio on-line (fls.59), através do Sistema BACEN-JUD, de ativos financeiros existentes em nome de EDITE FELIX DOS SANTOS (CPF 176.292.844-20) e SEVERINO CRUZ (CPF 927.702.404-63), ficando a constrição limitada ao valor do débito, devidamente atualizado. 15. Antes da requisição de bloqueio, a Seção de Cálculos deste Juízo deverá atualizar o valor da dívida referida (fls. 59/61), no montante de R\$ 5.795,97 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos). 16. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, certifique a Secretaria da Vara quanto ao montante bloqueado, abrindo-se, em seguida, vista dos autos à exequente pelo prazo de cinco dias. 17. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% do valor atualizado da dívida, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 18. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 18/10/2010 15:20**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0013924-87.1993.4.05.8200 JOSEFA JOAQUINA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, ARLINDO DE JESUS G. COELHO) x JOSEFA JOAQUINA DE ANDRADE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 08.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 219/222) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 215/216), devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, sem inclusão de novos juros moratórios. 09.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior.

17 - 0000562-81.1994.4.05.8200 AMELIA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Vista à patrona da causa, por 10 (dez) dias, sobre o Ofício (fls. 165/167). 3- Sem manifestação, remetam-se os autos para baixa e arquivamento.

18 - 0002125-32.2002.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NA PARAIBA - SINDJUF (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x UNIAO (TRT, TRE E JFPB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Vista ao patrono da causa, Bel. Américo Gomes de Almeida, da petição (fls. 231) e novo instrumento de procauração apresentados pela parte autora (fls. 232), no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0014965-06.2004.4.05.8200 MÁRIO MARTINS CORREA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

20 - 0000043-52.2007.4.05.8200 AGRICOLA TERRA NOVA LTDA (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Trasladem-se cópias da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito para a Ação Ordinária nº 2007.82.00.001546-9). 3- Após, Intime-se a Exequente para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 730 do CPC. 4- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa na



distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

21 - 0010800-08.2007.4.05.8200 EVANDES ANTONIO DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 0006204-73.2010.4.05.8200 CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL (Adv. MARCUS COSTA DE AZEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). O(A) REQUERENTE CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL requereu (fls. 93/94) a desistência da ação. 2- Isto posto, declaro por sentença extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, fundamentado no artigo 267, VIII, do CPC. 3- Defiro o pedido de desentranhamento da carta de fiança bancária (fls. 64/65) que instruiu a inicial, mediante cópia nos autos. 4- Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, por não ter sido formalizada a triangularização processual. 5- Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0005090-80.2002.4.05.8200 UTHANIA DE MELLO FRANCA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). 2- Intime-se a Autora/Executada UTHANIA DE MELLO FRANCA, nos termos do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação também no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3- No prazo para pagamento, a devedora poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, a devedora deverá ser intimada, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0000676-92.2009.4.05.8200 FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPR. PELO AGENTE GESTOR DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONSTRUTORA J. MOTTA ENGENHARIA LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). ... 05.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido (fls. 1267) de produção de prova testemunhal e de oitiva do representante da CEF e, nos termos do art. 398 do CPC, concedo vista à ré sobre a petição (fls. 1269) e os documentos (fls. 1270/1299) apresentados pela autora, pelo prazo de cinco dias. 06.- Após o curso do prazo para manifestação da ré, voltem-me os autos conclusos para análise do pedido de produção de prova pericial (fls. 1269)...

25 - 0000953-11.2009.4.05.8200 JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ATO (FL. 81): Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir. DESPACHO (FL. 83): 2- Em face da certidão supra, desentranhe-se a contestação (fls. 49/63), juntando-a ao processo de Mandado de Segurança nº 0009533-30.2009. 3- A seguir, cumpra o ato ordinatório (fls. 96).

26 - 0008762-52.2009.4.05.8200 MATEUS QUEIROZ FELINTO DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIAO(TRT) (Adv. SEM

PROCURADOR). 2-Intime-se a parte autora para instruir os autos com procuração ad juditia com poder específico para pedir desistência da ação.

27 - 0006616-04.2010.4.05.8200 LUIZ DEMETRIUS MENEZES RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

28 - 0006637-77.2010.4.05.8200 IVANILDA ANDRE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

29 - 0007022-25.2010.4.05.8200 MARIA DO LIVRAMENTO BERNARDINO MAXIMINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

30 - 0006620-41.2010.4.05.8200 KELLY DE LIMA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

31 - 0006621-26.2010.4.05.8200 JOSÉ BERNARDO DE CASTRO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder

tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

32 - 0007016-18.2010.4.05.8200 ALEXANDRO DE PONTES SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

33 - 0006558-98.2010.4.05.8200 MARIA APARECIDA JANUARIO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

34 - 0007491-71.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES RIBEIRO DA SILVA (Adv. GILSON DE BRITO LIRA) x CHEFE DOS RECURSOS HUMANOS DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PREVINIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA (Adv. SEM ADVOGADO) x EQUATORIAL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e justifique a apresentação de demanda contra o Chefe dos Recursos Humanos do Núcleo Estadual do MS na Paraíba, e não contra a União, pessoa jurídica de direito público interno, em nome de quem atua o servidor que, ocasionalmente, ocupe o referido cargo. Caso não possa justificar a opção, que a parte, então, direcione a demanda contra a União, além dos demais litisconsortes já indicados na inicial. 02.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para decisão, de imediato. 03.- Secretária, providencie uma etiqueta a ser posta na capa dos autos, indicando que há pedido liminar pendente de apreciação.

35 - 0007317-62.2010.4.05.8200 EDNETE CRUZ DOS SANTOS (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR) x ERIVALDO FERNANDES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 02.- No caso, este feito foi distribuído para a c. 7.ª VF (JEF) no dia 26 de maio de 2010, às 16:09 (fl. 03), quando a AO n.º 0008045-74.2008.4.05.8200 já havia sido julgada e sua respectiva sentença devidamente registrada e publicada. 03.- Por essas razões, o caso é de devolução destes autos ao r. Juízo da 7.ª VF, o que deverá ser feito pela Secretária da Vara mediante as homenagens de estilo. 04.- Intime-se a parte autora, através de seu il. patrono, por publicação, fazendo-se a remessa de imediato para a mencionada Vara Federal. 05.- Secretária, ponha na capa dos autos uma etiqueta, indicando que há pedido de medida liminar pendente de apreciação. 06.- Cumpra-se com alta prioridade.

36 - 0007013-63.2010.4.05.8200 ANTONIA VITAL DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) à luz do artigo 109 da CF/88, justifique a competência da Justiça Federal; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder

tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0004284-98.2009.4.05.8200 HP SERVIÇOS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA, ROMERO MOREIRA) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e declaro a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09, combinado com o art. 269, I, do Código de Processo Civil. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 21.- Custas finais pela impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. 22.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 23.- Dê-se vista ao MPF.

38 - 0004554-25.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE LASTRO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JOAO PESSOA - GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO). ... 30.- Em face do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 12.016/2009. 31.- O impetrante fica isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 32.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, bem como da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 33.- Intime-se o impetrante, oficie-se aos impetrados e intime-se a UNIAO, através de sua ilustre Procuradoria. 34.- Vista ao MPF.

39 - 0006105-40.2009.4.05.8200 LEONARDO DE LIMA SALES (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DO VESTIBULAR (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Corrijo, de ofício, o erro material apontado no item 33 da sentença (fls.63/66) para onde se lê "Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição", leia-se "Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009".

40 - 0006514-16.2009.4.05.8200 MARIA JANETE MIRANDA CAZUZA DE LIMA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 12.016/2009. Os valores depositados deverão ser convertidos em renda da União. 18.- Custas processuais, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009, da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 20.- Vista ao MPF. 21.- Intime-se a impetrante, oficie-se ao impetrado e intime-se a UNIAO, através da douta AGU. 22.- Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

41 - 0006614-68.2009.4.05.8200 JORHANA JESSY SILVA GUIMARÃES (Adv. RODRIGO MAGNO NUNES MORAES) x COORDENADORA DO PROUNI DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAIBA - IESP (Adv. SEM ADVOGADO). ...16.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei n.º 12.016/09. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 19.- Vista ao MPF. 20.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

42 - 0008175-30.2009.4.05.8200 HALLYSON BRASILEIRO DE SOUSA RAMOS (Adv. ALBERTO QUARESMA JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA OAB/PB - SECCIONAL PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...11.- Em face do exposto, ausente o alegado direito líquido e certo, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, bem como do artigo 269, I, do CPC. 12.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 14.- Dê-se vista ao MPF.

43 - 0000173-37.2010.4.05.8200 JAILTON RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 11.- Em face do exposto, ausente o alegado direito líquido e certo, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, bem como do artigo 269, I, do CPC. 12.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96). 13.- Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 14.- Intimem-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a instituição de educação, através de seus advogados. 15.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 16.- Dê-se vista ao MPF.

44 - 0004500-25.2010.4.05.8200 LUIZA MARINHO DE MELO BORBOREMA (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DA PARAIBA - IESP (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 12.016/2009. 18.- A parte impetrante é beneficiária da assistência judiciária (fls. 42/43). Portanto, fica isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009, da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 20.- Vista ao MPF.

45 - 0003779-73.2010.4.05.8200 TRES W INFORMATICA LTDA (EW3 INTERNET BUSINESS) (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, PEDRO PAULO FALCAO, LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO SECCIONAL PARAIBA-CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). **SENTENÇA (FLS. 118/122):** ...15.- Ante todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para determinar ao Conselho Réu que se abstenha de praticar qualquer ato de fiscalização perante a impetrante, bem como para anular o Auto de Infração P.J. n.º 16/2010. 16.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 19.- Dê-se vista ao MPF.

**DECISÃO (FL. 123):** 2- Corrijo, de ofício, o erro material apontado no item 18 da sentença (fls.118/122) para onde se lê "Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição", leia-se " Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009".

46 - 0003577-96.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x GERENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAL DA GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE DE FILIAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 12.016/2009. 15.- O impetrante fica isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 16.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 17.- Intime-se o impetrante, oficie-se aos impetrados e intime-se a UNIÃO, através de sua ilustre Procuradoria. 18.- Vista ao MPF. 19.- Secretária, decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

47 - 0002886-82.2010.4.05.8200 LORENA REGINA VALENTIM PEREIRA (Adv. ALBERTO VIEIRA DE ATAIDE) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 16.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Lei n.º 12.016/09. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 18.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 19.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a instituição de educação, através de seus advogados. 20.- Vista ao MPF. 21.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

48 - 0002868-61.2010.4.05.8200 WILDEMBERG ANDRADE FORMIGA (Adv. LUCI GOMES DE SENA, FRANCISCO VALDEMIRO GOMES, VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA) x DIRETOR REGIONAL DA PARAIBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...14.- Em face do exposto, ausente o alegado direito líquido e certo, denego a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 12.016/09, bem como do artigo 269, I, do CPC. 15.- Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). 16.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 17.- Dê-se vista ao MPF.

49 - 0001077-57.2010.4.05.8200 BRUNO MAURICIO COSTA MOUSINHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA, ANA ADELAIDE MARQUES DE ALBUQUERQUE FRANÇA) x DIRETORA DA FACEMA (FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA) (Adv. SEM ADVOGADO) x FAMENE - FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19.- Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 1º da Lei n.º 12.016/2009, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 20.- Custas nos termos do art. 4º, III, da Lei n.º 9.289/96. 21.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 22.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a FAMENE, através de sua respectiva representação judicial. 23.- Vista ao MPF. 24.- Cumpra-se com prioridade.

50 - 0001917-67.2010.4.05.8200 ZAN JIE LEE (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 19.- Ante todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, bem como nos termos do artigo 1º da Lei n.º 12.016/2009, para, confirmando a liminar, determinar à autoridade coatora que permita ao impetrante colar grau através de sua procuradora. 20.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 21.- Custas pela parte impetrante, nos termos da Lei n.º

9.286/96. 22.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a IFE através da Procuradoria Federal respectiva. 23.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/09. 24.- Vista ao douto representante do MPF. 25.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 18/10/2010 15:20**

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 0002402-04.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOSE FERNANDO DE ARAUJO (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO). ... 04.- Devolvidos os autos com parecer e cálculos conclusivos, intime-se as partes para que se manifestem em cinco dias...

52 - 0002697-07.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA DE BRITO VICENTE (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 0006282-24.1997.4.05.8200 JOSE EUDES ALBUQUERQUE CORREIA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 13.- Uma vez apresentado o documento referido no item anterior, dê-se vista ao autor para que, se for o caso, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, memória circunstanciada substitutiva de cálculos, advertindo-lhe de que a falta de manifestação no prazo concedido será entendido como concordância tácita com a conta da devedora...

54 - 0001015-61.2003.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS DANTAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 80/88).

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 0001434-37.2010.4.05.8200 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

56 - 0002106-45.2010.4.05.8200 EDNALDO DANTAS DE ALMEIDA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

57 - 0002661-62.2010.4.05.8200 SONIA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e se manifestar sobre o procedimento administrativo apresentado pelo INSS (fls. 56/98).

58 - 0002982-97.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e se manifestar sobre o procedimento administrativo apresentado pelo INSS (fls. 57/68).

59 - 0003003-73.2010.4.05.8200 EDNALDO DA CUNHA LIRA (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação: 59  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABELARDO JUREMA NETO-46  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-54  
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-35  
ADRIANO BORGES DE SOUZA-58  
ALBERTO QUARESMA JUNIOR-42  
ALBERTO VIEIRA DE ATAIDE-47  
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-2  
AMERICIO GOMES DE ALMEIDA-18  
ANA ADELAIDE MARQUES DE ALBUQUERQUE FRANÇA-49

ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-26  
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-19  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-19  
ANIBAL PEIXOTO FILHO-5  
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-6  
ANNIBAL PEIXOTO NETO-5  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-6  
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-42  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-5  
ARLINDO DE JESUS G. COELHO-16  
ARLINETTI MARIA LINS-19  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-18  
BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-14  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-24  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25,29,32,33,36,57  
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-14  
CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-11  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-18  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-37  
CLARA LUCIA CAVALCANTI COSTA CAMPOS-9  
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-44  
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-37  
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-13  
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-7  
DAVID SARMENTO CAMARA-9  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-37  
DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-39  
DORIVAL TERCEIRO NETO-55  
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO-9  
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-38  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,54  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-38  
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-51  
ERIBERTO DA COSTA NEVES-59  
EZILDO JOSE CEZAR GADELHA-10  
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-44  
FABIO RAMOS TRINDADE-46  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6  
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-40  
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-7  
FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-59  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-6  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,24  
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-14  
FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA-49  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,11  
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-48  
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-51  
GEORGE VENTURA MORAIS-51  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-53  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-21  
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-55  
GILSON DE BRITO LIRA-34  
GIULIANA BATISTA RODRIGUES-11  
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-51  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6  
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-58  
HELDER ALVES DA COSTA-37  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-43  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25,29,32,33,36,57  
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-19  
ITALO FARIAS BEM-37  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-16  
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-51  
JOAO FERREIRA DE LIMA-52  
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-13  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-38  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-35  
JOSE ARAUJO DE LIMA-53  
JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-11  
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-2  
JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-39  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,54  
JOSEFA INES DE SOUZA-16,17  
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-8  
JULIANA REGINA NOVAES-6  
JULIO CÉSAR LOPES SERPA-11  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,58  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA-13  
LEIDSON FARIAS-37  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29,32,33,36,57  
LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO-45  
LUCI GOMES DE SENA-48  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-56,59  
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-9  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-37  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,32,33,36,57  
MARCELO WEICK POGLEISE-7  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-3  
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-59  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-53  
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-55  
MARCUS COSTA DE AZEVEDO-22  
MARCUS TULLIO CAMPOS-6  
MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-52  
MARIA JOSE DA SILVA-7  
MARIA SALETE DE MELO CUNHA-56  
MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-56  
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-38  
MARKYLLWER NICOLAU GOES-20  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-8  
NEWTON NOBEL S. VITA-38  
NITA LUCIA RANGEL DUARTE-2  
NORTON GUIMARÃES GUERRA-53  
PAULO AMERICIO MAIA PEIXOTO-5  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-6  
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-23  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-7  
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-38  
PEDRO PAULO FALCAO-45  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-54  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-50  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-7  
RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-45  
RENE PRIMO DE ARAUJO-17  
RICARDO VILAR SOUTO MAIOR FILHO-12  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-1  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-37  
RODRIGO LIMA MAIA-46  
RODRIGO MAGNO NUNES MORAES-41  
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-7  
ROMERO MOREIRA-37  
ROMULO ROMERO RANGEL-2  
ROSILENE CORDEIRO-16  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-1  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-53  
SEM ADVOGADO-12,15,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,38,41,44,45,46,47,48,49

SEM PROCURADOR-2,4,13,14,20,21,22,25,26,34,35,37,39,40,43,46,49,55,57,58  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-8  
THELIO FARIAS-37  
VALTER DE MELO-25,27,28,29,30,31,32,33,36,57  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-52  
VERA VERNAIDE PORDEUS FORMIGA-48  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21  
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-21  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,54  
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-50

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000114

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 19/10/2010 15:30**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007366-16.2004.4.05.8200 JOAO INACIO DE LIMA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

2 - 0007151-35.2007.4.05.8200 PAULINO DE OLIVEIRA BARROS, REP. P/ THERESA CHRISTINA BARROS DE ASSUNCAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

3 - 0004748-59.2008.4.05.8200 JOSE DINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...4- ... vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 0002591-16.2008.4.05.8200 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANIZIO DE AZEVEDO SENA (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2 - Indefiro o requerimento (fl. 84) e mantenho o despacho (fl. 82) por seus próprios fundamentos...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0001369-52.2004.4.05.8200 IDALICE EVANGELISTA SANTOS DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

6 - 0001073-93.2005.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6-...intime-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 7 - Prazo de 05 (cinco) dias. 8 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0003517-31.2007.4.05.8200 PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGAO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

8 - 0004813-88.2007.4.05.8200 IVAN Y PLA TREVAS (Adv. JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 51/53) apresentada pela CEF.

9 - 0010022-04.2008.4.05.8200 IDELZUITE VERAS DE MACEDO (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAUJO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0004388-61.2007.4.05.8200 RUI VANDERLEI ROCHA (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x BAN-



CO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

11 - 0001700-92.2008.4.05.8200 HUGO ANDRADE CORREIA LIMA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...7-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

12 - 0010385-88.2008.4.05.8200 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 0001729-74.2010.4.05.8200 ALMIR DA CRUZ MENEZES JUNIOR (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSAO ORGANIZADORA DO CONCURSO PUBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração opostos (fls. 110/113) por ALMIR DA CRUZ MENEZES JUNIOR, ficando mantida a sentença embargada (fls. 104/108) em todos os seus termos.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

14 - 0001046-37.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE RIEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...9. Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa oposta pelo INSS (fls. 03/04) por falta de amparo legal. 10. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2009.82.00.004727-3. 11. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desamparamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição.

15 - 0002847-85.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA ERCULANA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...9. Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa oposta pelo INSS (fls. 03/04) por falta de amparo legal. 10. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2009.82.00.009172-9. 11. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desamparamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 19/10/2010 15:30

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0006740-75.1996.4.05.8200 HELENA DORNELAS DAS CHAGAS FREIRE (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUIZ VIRGILIO FREIRE x LUIZ VIRGILIO FREIRE e OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01.- Às fls. 309/310 dos autos, foram expedidas requisições de pequeno valor em favor da autora HELENA DORNELAS DAS CHAGAS FREIRE, bem como dos advogados JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA e JOSÉ CAMARA DE OLIVEIRA. 02.- O advogado JURANDIR PEREIRA DA SILVA requereu a correção da RPV de fl. 310, a fim de que a verba sucumbencial devida ao advogado JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA fosse revertida em seu favor, tendo em vista o acordo de dissolução da sociedade firmado entre eles. 03.- As questões relativas à dissolução da sociedade de advogados anteriormente mantida entre os advogados indicados na procuração original de fl. 20, inclusive quanto às obrigações pecuniárias dela decorrentes entre os ex-sócios, não podem ser resolvidas nesta lide, por extrapolar o seu objeto, devendo ser discutidas em sede própria. 04.- No caso, tendo em vista que a nova procuração de fl. 203 só foi trazida aos autos na fase de execução do julgado, a questão relativa à titularidade do direito de crédito aos honorários advocatícios sucumbenciais deve ser resolvida com base na procuração de fl. 20. 05.- Assim, por constar da procuração de fl. 20 e ter atuado de forma preponderante no processo de conhecimento, figura-se correta a indicação do Dr. José Câmara de Oliveira como beneficiário dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem requisitados nestes autos. 06.- Ante o exposto, indefiro o pedido deduzido na petição de fls. 314/317. 07.- Intimem-se as partes e os advogados interessados. 08.- Esgotado em branco o prazo para recurso, remetam-se os pagamentos dos créditos ao Presidente do TRF - 5ª Região, conforme determinado no despacho de fl. 311.

17 - 0006250-19.1997.4.05.8200 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (INAMPS) (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

18 - 0012553-05.2004.4.05.8200 GERALDO ANGELO DO NASCIMENTO REP POR MARIA DAS GRAÇAS

DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por GERALDO ANGELO DO NASCIMENTO, representado por Maria das Graças da Silva Nascimento, ANTONIO ANGELO DO NASCIMENTO, SEVERINA DO NASCIMENTO ADELINO e TEREZINHA ANGELO DO NASCIMENTO. Homologo a renúncia dos co-herdeiros ALFREDO ANGELO DO NASCIMENTO, MIGUEL ANGELO DO NASCIMENTO, MARIA ANGELO DO NASCIMENTO, JOSÉ ANGELO DO NASCIMENTO e JOSÉ DAVI DO NASCIMENTO (fls. 188/189) à cota da herança que lhes caberia neste feito. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intimem-se os habilitados para que tomem ciência desta decisão e requeiram, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução do julgado.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0000166-07.1994.4.05.8200 WANDUHY BRINDEIRO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA) x WANDUHY BRINDEIRO x UNIAO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x UNIAO. 01.- À vista dos documentos apresentados pela União às fls. 491/493, foi determinada a remessa dos autos à Contadoria para que informasse se a executada cumpriu a obrigação de fazer, oportunidade em que concluiu, à fl. 504, pelo cumprimento dessa obrigação. 02.- Com vista dessa informação, as partes foram intimadas, tendo a União com ela concordado, enquanto o exequente manteve-se em silêncio. 03.- Diante da informação prestada pela Contadoria, declaro satisfeita a obrigação de fazer a que fora condenada a União nesta ação, extinguindo a execução. 04.- Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0001505-44.2007.4.05.8200 UNIAO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x ÉSPOLIO DE GUSTAVO FERNANDES DE LIMA, REPR. PELA INVENTARIANTE PATRICIA CARMEM MEIRELES FERNANDES DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). 2.- Em face da certidão supra e considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2010.0051.025967-8, protocolada em 14/05/2010, intimem-se as partes para que traga(m) cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3.- Prazo: 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0007950-30.1997.4.05.8200 LUZINETE PEREIRA GOMES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, ADERLDO CORREIA DE ARAUJO, MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE) x PEDRO TIBURCIO DA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x REGINALDO VENANCIO (Adv. KICIA MAIA FIGUEIRA, VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x FLAVIO ROBERTO BATISTA DE PAIVA E OUTRO (Adv. ANTONIO RICARDO DE O FILHO) x SEVERINO CARNEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x LUZINETE PEREIRA GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2.- Ao Distribuidor para anotação quanto ao instrumento procuratório (fl. 405). 3.- Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 404). 4.- Prazo: 10 (dez) dias.

22 - 0000440-19.2004.4.05.8200 RAMONILSON ARRUDA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 01.- A ré CEF, intimada nos termos do art. 461 c/c o art. 644, ambos do CPC, informou sobre a impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer (aplicação dos juros progressivos), sob alegação de que os extratos necessários à elaboração dos cálculos de liquidação do julgado, por serem anteriores à migração/centralização das contas vinculadas, não se encontravam em seu poder. 02.- Em face das alegações da devedora, os extratos autor, de todo período em que estiveram sob sua responsabilidade, foram requisitados, e fornecidos, pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, depositário anterior. 03.- Ante o exposto, determino à ré CEF o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 60(sessenta) dias, de acordo com os extratos fornecidos pelo banco depositário (fl. 124), observando-se a prescrição das parcelas anteriores a 22.01.1974, conforme decisão exequenda (fls. 35/42).

23 - 0008200-77.2008.4.05.8200 JOSEFA PAULINO DE FRANCA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 0010208-27.2008.4.05.8200 JOSE KLERCIO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, RICARDO DIAS HOLANDA, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0001424-61.2008.4.05.8200 JOSE BARROS DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para DETERMINAR à UNIAO: a) que recalcule os proventos do requerente, utilizado-se o padrão remuneratório previsto na Lei n.º 11.171/05, relativamente ao cargo em que se deu sua aposentadoria, qual seja, motorista oficial (fl. 27), conferindo-lhe igual tratamento recebido pelos servidores egressos do DNER e lotados no DNIT; b) a pagar a diferença entre o que vem sendo pago e o valor decorrente desse recálculo, a partir da vigência da Lei n.º 11.171/05. 31.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 32.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 33.- Custas na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 34.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

26 - 0001430-68.2008.4.05.8200 NIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para DETERMINAR à UNIAO: a) que recalcule os proventos do requerente, utilizado-se o padrão remuneratório previsto na Lei n.º 11.171/05, relativamente ao cargo em que se deu sua aposentadoria, qual seja, agente de serviços de engenharia (fl. 28), conferindo-lhe igual tratamento recebido pelos servidores egressos do DNER e lotados no DNIT; b) a pagar a diferença entre o que vem sendo pago e o valor decorrente desse recálculo, a partir da vigência da Lei n.º 11.171/05. 31.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 32.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 33.- Custas na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. 34.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

27 - 0002566-03.2008.4.05.8200 COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV (Adv. CARLOS PERY DE LEMOS, FLAVIO GOES DE MEDEIROS, ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Trata-se de pedido formulado (fls. 86/90) pela COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, consistente na decretação da revelia do réu DNIT, sob o fundamento de que a referida autarquia não teria contestado a ação; a autora também indicou assistente técnico e formulou quesitos acerca da perícia a ser realizada na ação em apenso (Processo nº 2007.82.00.011194-0). 02.- No caso, não há utilidade na medida requerida pela autora, porque a revelia constitui uma mera situação fática, decorrente da omissão da parte demandada na elaboração de sua defesa em determinado processo, sendo desnecessária sua declaração prévia, momento porque as consequências jurídicas dessa omissão poderão ser reconhecidas por ocasião do julgamento da lide; ademais, a decretação da revelia não teria repercussão na comunicação dos atos processuais, uma vez que o DNIT, apesar de não haver rebatido os fatos e argumentos jurídicos suscitados na inicial, compareceu formalmente ao processo (fls. 78/79), fazendo jus a continuar sendo intimado neste feito. 03.- Por outro lado, a prova pericial a ser realizada nos autos em apenso (Processo n.º 2007.82.00.011194-0) não terá, necessariamente, repercussão no deslinde da questão deduzida nesta ação de indenização (Processo n.º 0002566-03.2008.4.05.8200), visto que não há coincidência entre as pretensões formuladas em ambos os feitos. 04.- De fato, nesta ação ordinária (Processo nº 2008.82.00.002566-2), a autora objetiva a condenação do DNIT pelos danos alegadamente causados em virtude da remoção de aproximadamente 17.600 m3 (dezesete mil e seiscentos metros cúbicos) de areia quartzosa existentes no imóvel objeto de desapropriação nos autos em apenso, enquanto na ação de desapropriação referida (Processo nº 2007.82.00.011194-0), a expropriada discute apenas o valor da indenização oferecida pelo expropriante. 05.- Assim, considerando que o DNIT não contestou a alegação de que teria removido o volume de minério indicado na inicial, pertencente à autora, faz-se necessário, tão-somente, estimar o valor correspondente aos 17.600 m3 (dezesete mil e seiscentos metros cúbicos) de areia quartzosa, impondo-se a expedição de ofício ao DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, para que este informe o preço da areia quartzosa atualmente praticado no mercado. 06.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido (fls. 86/90) e determino à Secretaria da Vara que expeça ofício à SUPERINTENDÊNCIA DO DNPM NA PARAIBA, com endereço na Rua João Leônico, 118, Campina Grande/PB (CEP 58.102-373), requisitando informação sobre o valor atual de mercado do metro cúbico de areia quartzosa, para efeito de estimação da indenização requerida na inicial. 07.- Juntamente com o ofício anteriormente referido, remetam-se cópias da inicial (fls. 03/90) e desta decisão. 08.- Após o recebimento da informação requisitada ao DNPM, vista às partes pelo prazo de cinco dias.

28 - 0001950-91.2009.4.05.8200 CELIA REGINA GUEDES MELLO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSE MILA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). **DECLAR. (FL. 166, ITEM 04 e 05):** ... 4-...intimem-se as partes para especificarem, de forma fundamentada, as provas que ainda desejem produzir. 5-Prazo de 05(cinco) dias. **DESPACHO (FL. 172):** 2-Intimem-se as partes do decum (fls.167/171), para imediata ciência e cumprimento...

29 - 0006154-47.2010.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO GABRIEL E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Não tendo a parte autora demonstrado que teve negado pedido administrativo de exibição de extratos, o caso é de indeferimento da medida liminar pleiteada. 02.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC. 03.- Secretaria, providencie a intimação das partes, através de seus patronos, acerca desta decisão e, especialmente a parte autora, para que, se for do seu interesse, venha aos autos e, em 10 dias, se manifeste acerca da contestação e documentos apresentados pela ré. 04.- Decorrido o prazo supra, venham-me os autos conclusos para sentença.

30 - 0006461-98.2010.4.05.8200 EDNALDO VALE DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 09.- Em face do exposto, pronuncio a decadência, indefiro a inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, e do artigo 295, IV, ambos do CPC. 10.- Não tendo havido a formação da relação jurídica processual trilateral, não haverá a condenação em honorários advocatícios. 11.- Sem custas, na forma da Lei n.º 9.289/96 e da Lei n.º 1.060/50.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0002660-14.2009.4.05.8200 G & M INDUSTRIA E LOGISTICA LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13.- Em face de todo o exposto, declaro a nulidade do presente processo, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV, e § 3º, c/c art. 13, I, do CPC. 14.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

32 - 0007443-49.2009.4.05.8200 JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO NETO (Adv. ANTONIO JUCÉLIO AMANCIO QUEIROGA) x COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). **SENTENÇA (FLS. 148/152):** ... 16.- Em face do exposto, confirmo a liminar, concedo a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, bem como do artigo 1.º da Lei n. 12.016/2009. 17.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 18.- Defiro a gratuidade judiciária, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, conforme requerido na inicial. 19.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. 20.- Dê-se vista ao MPF. 21.- Intime-se a UFPB, através de sua ilustre Procuradoria. **DECISÃO (FL. 153):** 2- Corrijo, de ofício, o erro material apontado no item 19 da sentença (fls.148/152) para onde se lê "Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição", leia-se " Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009"...

33 - 0008647-31.2009.4.05.8200 GERALDO DE ARAUJO GOMES (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - DPF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto, DENEGO a segurança e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 1º da Lei n.º 12.016/09 c/c artigo 269, I, do CPC, em face da ausência do direito líquido e certo alegado. 23.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 24.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 25.- Dê-se vista ao MPF.

34 - 0005345-57.2010.4.05.8200 AMANDA NÓBREGA GADÉLHA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 24.- Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denego a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09, e extingo o processo com resolução de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. 25.- Custas pelo impetrante na forma da Lei n.º 9.289/96. 26.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09, da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

35 - 0011194-15.2007.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBEIRA GOMES) x INDUSTRIA DE AZULEJOS S/A (Adv. FLAVIO GOES DE MEDEIROS, JOSÉ LÚCIO PINHO COSTA FILHO, ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO, SHEILA XIMENES ALMEIDA MONSORES, FABIANNA CRISTHINA DE MEDEIROS MOREIRA, CARLOS PERY DE LEMOS). 01.- A expropriada INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A requereu (fls. 163/165) que o ônus pelo pagamento dos honorários do perito designado por este Juízo (fls. 35) seja dividido entre a referida empresa e a autora da AO n.º 0002566-03.2008.4.05.8200, cujos autos foram apensados a estes (Processo nº 2007.82.00.011194-0), tendo a demandada alegado que a prova técnica a ser produzida neste feito também servirá como prova emprestada nos autos em apenso. 02.- A prova pericial a ser realizada nestes autos (Processo nº 2007.82.00.011194-0) não terá, necessariamente, repercussão no deslinde da questão deduzida na ação de indenização em apenso (Processo n.º 0002566-03.2008.4.05.8200), visto que, conforme a própria expropriada salientou (fls. 164), não há coincidência entre as pretensões formuladas em ambos os feitos. 03.- De fato, nesta desapropriação



(Processo nº 2007.82.00.011194-0), a expropriada discute o valor da indenização oferecido pelo expropriante, enquanto na ação de indenização em apenso (Processo n.º 0002566-03.2008.4.05.8200), a autora COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS objetiva a condenação do expropriante DNIT pelos danos alegadamente causados em virtude da remoção de aproximadamente 17.600 m3 (dezesete mil e seiscentos metros cúbicos) de areia quartzosa existentes no imóvel objeto destes autos, que seriam utilizados em seu processo industrial. 04.- Dessa forma, não há plausibilidade para a divisão do ônus referente aos honorários do perito com a autora da AO n.º 0002566-03.2008.4.05.8200, uma vez que a prova determinada por este Juízo (fls. 35, item 17) será utilizada apenas no julgamento desta ação de desapropriação, sendo principalmente do interesse da expropriada INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A. 05.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido (fls. 163/165) e determino à expropriada INDÚSTRIA DE AZULEJOS S/A que, no prazo de cinco dias, deposite os honorários periciais, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em conta bancária a ser aberta na Ag. CEF nº 548, à ordem deste Juízo. 06.- A expropriada fica desde já advertida de que o eventual descumprimento da determinação anterior acarretará o julgamento antecipado da lide, com o consequente acolhimento do valor da indenização oferecida pelo expropriante na inicial (fls. 08, item 22).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 19/10/2010 15:30**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

36 - 0002820-98.1993.4.05.8200 LUIZ FRANCISCO DA SILVA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x LUIZ FRANCISCO DA SILVA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 148/149) apresentada pela UFPB.

37 - 0003751-96.1996.4.05.8200 ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES) x ALDA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (DRT). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre as informações da Contadoria do Juízo (fls. 557/558).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 0004179-87.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x JONAS MORAES CORREA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0010072-69.2004.4.05.8200 JOSÉ IVANILDO DE AZEVEDO MIRANDA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente para requerer o que entenda pertinente.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0007608-72.2004.4.05.8200 JANDIRA ALVES DE LIMA LOPES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, ADEILTON HILARIO, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 148/173).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0001115-55.1999.4.05.8200 DAMIANA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL, GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, baixa na distribuição e archive-se.

Total Intimação: de 41  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADEILTON HILARIO-40  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1  
 ADERLDO CORREIA DE ARAUJO-21  
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-19  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-8,12  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-3  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-39  
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-21  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-37  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,16,17  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-38  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-32  
 ANTONIO RICARDO DE O FILHO-21  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,15,23  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-11  
 CARLOS PERY DE LEMOS-27,35

CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-33  
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-39  
 CATARINA SAMPAIO-20  
 CICERO RICARDO ANTONS A CORDEIRO-5  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-39  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-11  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-38  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-21  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6  
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-9  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-2  
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-9  
 FABIANNA CRISTHINA DE MEDEIROS MOREIRA-35  
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-24  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-19  
 FLAVIO GOES DE MEDEIROS-27,35  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,39  
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-21  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,10,11,12,24  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-31  
 FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-25,26  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-10  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-40  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,4,22  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-35  
 GILSON GUEDES RODRIGUES-13  
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-41  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-37  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,15,23  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-29  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,16,17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-22,40  
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-8  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-38  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-40  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-35  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-21  
 JOSÉ LÚCIO PINHO COSTA FILHO-35  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-31  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-14  
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-15  
 JOSE MARTINS DA SILVA-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-1,6  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-24  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-24  
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-33  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-28  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-30  
 JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-25,26  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,16,17,18  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-29  
 KICIA MAIA FIGUEIRA-21  
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-21  
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-12  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,15,23  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-21  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,15,23  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-31  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-41  
 MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE-21  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-39  
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-9  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-31  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-28  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-31  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-30  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-13  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-1  
 PEDRO ELOI SOARES-25,26  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-7,11  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3,32,34  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-31  
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-21  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-39  
 RICARDO DIAS HOLANDA-24  
 ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO-27,35  
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-19  
 ROBERTO GOMES FERREIRA-25,26  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-9  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-31  
 ROSA DE LOURDES ALVES-36  
 SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-40  
 SEM ADVOGADO-10,20,29,39  
 SEM PROCURADOR-2,5,6,17,23,25,26,27,28,30,31,33  
 SHEILA XIMENES ALMEIDA MONSORES-35  
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-36  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7  
 TIALGO SOBRAL PEREIRA FILHO-34  
 VALTER DE MELO-14,15,23  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,4,22  
 VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-21  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-39  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,4  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,6

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0207**

**Expediente do dia 18/10/2010 16:45**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0009423-02.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO). Intimem-se as partes e o d. MPF para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o Ofício e documentos

apresentados às fls. 317/324, bem como para apresentarem suas razões finais, por memorial. ...

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0008363-14.1995.4.05.8200 MARIA LINDOMAR DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x JOSE MARCOS DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

3 - 0008513-92.1995.4.05.8200 LAURO FERREIRA LUCAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x BENONILIA DE FIGUEIREDO x CICERO CANDIDO DE CABRAL E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

4 - 0005849-73.2004.4.05.8200 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ROBERTO DA SILVA MARACAIA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA, MARCO ANTONIO ACIOLI SAMPAIO, FILIPE BRAUN DO NASCIMENTO, THALES DA SILVA ALMEIDA). (...) Após, dê-se vista as partes. Prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se requisição de pagamento nos autos principais, trasladando para os referidos autos cópia da sentença (fls. 179/183), decisão (fls. 109/204), certidão do trânsito em julgado (fls. 210) e cálculos apresentados pela contadoria judicial, desampando-se estes embargos daquela ação, certificando em ambos....

5 - 0002641-76.2007.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOEFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Defiro o pedido de representação dos advogados exequentes pela advogada Dr. Mônica Dra. Mônica de Souza Rocha Barbosa. (...) Quanto ao pagamento dos honorários de sucumbência, tenho que estes são devidos unicamente aqueles que atuaram no processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), no caso, ao Dr. Sérgio Ricardo Alves Barbosa, Dr. Ricardo Figueiredo Moreira e Dr. Jaldelênio Reis de Menezes (cópia da procuração em anexo), portanto, tais valores devem ser divididos à razão de 1/3 (um terço) para cada um dos advogados. Quanto ao pedido de pagamento dos honorários contratuais, observo que nos autos do processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), não se encontram termos de adesão ou autorizações para dedução. Assim, indefiro o pedido de cobrança de honorários contratuais nos presentes autos. Por fim, às fls. 81/85, o Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerca vem requerer também o pagamento dos honorários de sucumbência, todavia, compulsando os autos do processo de conhecimento (n.º 2000.82.00.002030-6), observa-se que o referido advogado não funcionou naqueles autos, não fazendo jus, portanto, aos honorários de sucumbência.

6 - 0000864-22.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JOEFTON COSTA DA SILVA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JADELENI REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SEM PROCURADOR). DESPACHO DE FLS. 83/84 (...)Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Indefiro o pedido de retenção dos honorários contratuais solicitados às fls. 62/63, tendo em vista não constar dos presentes autos ou na procuração acostada à ação ordinária nº. 2000.82.00.2034-3 (fls. 09), autorização para retenção dos honorários contratuais requeridos. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.2034-3, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.2034-3. DESPACHO DE FLS. 88/91. (...) 4. Embargos acolhidos para, com efeitos modificativos, dar provimento parcial ao recurso especial, a fim de deferir os honorários advocatícios sobre as 05 (cinco) parcelas - excluídas as das custas e as dos litisconsortes Adir José da Silva e Alexandre Chambarelli de Novaes - cujos valores não ultrapassam os 60 (sessenta) salários mínimos. (EdCl no REsp 843.772/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07.11.2006, DJ 20.11.2006 p. 287)." (GRIFEI) " PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO NÃO-EMBARGADA DE TÍTULO JUDICIAL. RPV. HO-

NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. VALORES INDIVIDUAIS MENORES QUE 60 ALÁRIOS-MÍNIMOS. 1. Nas execuções ajuizadas após o advento da MP n. 2.180-35/2001, o Supremo Tribunal Federal (RE n. 420.816/PR) entendeu não-aplicável o art. 1.º-D da Lei n. 9.494/97 para as requisições de pequeno valor (RPV). 2. Promovida a execução em regime de litisconsórcio ativo facultativo, a aferição do valor para os fins de enquadramento como RPV (art. 100, § 3º, da CF) deve levar em conta o crédito individual de cada exequente. 3. Agravo regimental não-provido. (AgRg no REsp 851961 / RS)" (GRIFEI) . No caso, tenho que cada litisconsorte ou substituído, nos termos do art. 48 do CPC, funciona em relação à parte adversa como litigantes distintos, pois caso houvesse o desmembramento da ação plúrima em ações individuais, as obrigações, consideradas separadamente, seriam de pequeno valor. Portanto, considerando que os créditos de cada substituído pode ser facilmente especificados, conforme se verificam às fls. 85, possibilitando o enquadramento das parcelas a serem recebidas como requisição de pequeno valor, não há a necessidade de expedição de precatório. Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pela União. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0006755-39.1999.4.05.8200 WELGTON LEITE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x WELGTON LEITE DE ANDRADE x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, e em face do desarquivamento dos autos dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0010837-06.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 10, considerando o decurso do prazo de suspensão deferido, dê-se vista à exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0008709-18.2002.4.05.8200 MAGLIA MONTEIRO CAVALCANTI (Adv. MARIA GLAUCIA C. DO N. GAUDENCIO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, ALDOVANDO GRISI JUNIOR, FABIO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) intime-se a impetrante, mediante publicação, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0006465-09.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO) x UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação apresentada pelo FNDE, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para que o órgão (FNDE) de forma justificada especifique as provas que deseja produzir.

11 - 0004344-71.2009.4.05.8200 JOSE HUMBERTO FERREIRA (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, justificando-se a modicidade dos honorários por se tratar de matéria repetitiva e que dispensou dilação probatória. Custas ex lege. P.R.I.

12 - 0007722-35.2009.4.05.8200 VANDERLEY MACIEL MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.74/75), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

13 - 0008651-68.2009.4.05.8200 JOAQUIM AVELINO COUTO E OUTROS (Adv. FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, IRACEMA PINTO DE MEDEIROS) x CEFET - PB (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

14 - 0008824-92.2009.4.05.8200 MAURO PEDRO CALIXTO DA SILVA (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ



CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

15 - 0004161-66.2010.4.05.8200 GULLART CHACON DANTAS (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem como para tomar ciência da decisão de fls.74/76 proferida pelo TRF5ª Região. ...

16 - 0004458-73.2010.4.05.8200 MEDEIROS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0004382-49.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERTÃOZINHO (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0006153-62.2010.4.05.8200 JOSÉ AURELIANO DA COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0006159-69.2010.4.05.8200 LAURICÉLIA HERCULANO CABRAL E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

20 - 0005570-77.2010.4.05.8200 MARLI AIRES CALUETE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

21 - 0005034-66.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO SOBRA DO - PB (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0004685-63.2010.4.05.8200 MARTINHO QUEIROGA SALGADO E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Noticiam às partes a interposição de agravo de instrumento junto ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem assim pugnam pela retratação da decisão ora vergastada (fls. 675/689 e 690/725). Ante o exposto, mantenho a r. decisão pelos seus próprios fundamentos. ...

23 - 0004672-64.2010.4.05.8200 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o cumprimento da determinação contida no item 13 da decisão exarada às fls. 2765/2767v. (fls. 2772/2782 e 2783/2784), dê-se regular processamento ao feito. Quanto ao argumento de que o pedido da compensação não foi observado na decisão, resta esclarecer que o mesmo não foi objeto do pedido de liminar, mas sim do próprio mérito deste mandamus. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

24 - 0009639-89.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILÍIA FREIRE FERNANDES BORGES) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO) x GERALDO OLIVEIRA. (...) Consul-

tado o Sistema TEBAS, constata-se facilmente que o processo em curso na da 1ª Vara recebeu o despacho inicial de notificação do réu em 26.03.2009 (fl. 795), enquanto este aqui somente foi distribuído em 16.12.2009 (fl. 02), quando aquele Juízo já se tornara prevento para conhecer e julgar as causas conexas ao referido processo. Isso posto, declaro-me incompetente para julgamento do presente feito, determinando a redistribuição ao Juiz prevento, vale dizer, Exmo. Juiz Federal Titular da 1ª Vara.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 0008288-86.2006.4.05.8200 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 15(quinze) dias. l.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 0007570-26.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x OILDO SOARES (Adv. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA). Cumpra-se a parte final da determinação constante na sentença, cuja cópia foi trasladada às fls. 166/170. Intime-se o executado acerca de sua nomeação como depositário dos lotes penhorados, bem assim para comprovar a penhora realizada pelo Juízo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita sobre os referidos lotes. No tocante à cópia da petição apresentada pelo devedor às fls. 171/175, verifique que o parcelamento refere-se ao processo nº 2004.11406-9 e não a este executivo. Sendo assim, indefiro o pedido de suspensão formulado. Publique-se.

27 - 0003066-06.2007.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, LUIZ MONTEIRO VARAS) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). (...) intime-se a executada, por publicação, para dar início ao cumprimento do parcelamento proposto e aceite às fls. 100/101 e 123/124 (04 parcelas iguais e sucessivas do valor encontrado pela Assessoria Contábil). Iniciado o cumprimento do acordo, deverá, ainda, até o dia 05 de cada mês, trazer aos autos cópia de todos os comprovantes de pagamentos realizados até a quitação total da dívida.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0000098-81.1999.4.05.8200 VERONICA FARIAS LEAL (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Concedo a dilação de prazo solicitada pela CEF às fls. 322/324, a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer - por 15 (quinze) dias. Intime-se. ...

29 - 0011093-56.1999.4.05.8200 PIRAGIBE PAIVA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x ROSA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo, por 15 (quinze dias), formulado pela CAIXA para informar sobre o adimplemento da obrigação. (fl. 464). l.

30 - 0008942-05.2008.4.05.8200 EDNALVA CASTRO DE LIMA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelas partes (fls. 128 e 130). Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor e em seguida a Caixa. l.

31 - 0009605-51.2008.4.05.8200 MARLUCE FERREIRA CLEMENTINO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x EUDESIO JOSÉ SEVERIANO DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pela adesão, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I e II, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

32 - 0010193-58.2008.4.05.8200 BARTOLOMEU DA CUNHA COELHO (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Assim, defiro a expedição de Alvará em relação aos valores já depositados. Intime-se o exequente para levantamento dos valores. Por fim, intime-se a CAIXA, com urgência, para depósito dos valores remanescentes.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 0000362-20.2007.4.05.8200 ROSA BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas a ressarcir nem honorários advocatícios a pagar, em virtude de ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0009731-04.2008.4.05.8200 MARIA DA GUIA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO, por falta de interesse de agir, quanto aos

índices de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%); e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos índices de junho/87 (18,02%); fevereiro/89 (10,14%); março/90 (84,32%); maio/90 (5,38%); e fevereiro/91 (7%).

Deixo de condenar os autores ao pagamento de custas e honorários, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. O nome do autor JOCELIO BATISTA DE ALMEIDA foi erroneamente grafado nos assentamentos cartorários como JOCELIA BATISTA DE ALMEIDA. Proceda-se à devida correção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 0001736-03.2009.4.05.8200 ANA MARIA DE MOURA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Quando intimada a autarquia executada acerca da sentença proferida nos presentes autos, apresentou documentos concernentes à concessão do benefício previdenciário pensão por morte, fls. 182/185. O exequente, por sua vez, confirma o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a exequente para promover a execução de pagar, devendo instruir o seu pedido com memória discriminada e atualizada dos cálculos.

36 - 0003017-91.2009.4.05.8200 JOÃO RAMOS DE QUEIROZ (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na exordial, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, por estar o autor amparado pela gratuidade judiciária. Sem custas, também em virtude da gratuidade judiciária deferida. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

37 - 0003353-95.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 0003356-50.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. ERICK MACEDO, CLAUDIO TAVARES). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a ressarcir ao autor os valores correspondentes àqueles pagos ao segurado José Durval da Silva Júnior em auxílio-doença por acidente do trabalho, NB 5210527634, conforme discriminado à fl. 26. O valor de cada parcela será corrigido monetariamente, de acordo os parâmetros traçados pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com arrimo no art. 20, §3º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 0003774-85.2009.4.05.8200 MOACIR ALVES DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIE DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, resolvendo o mérito da questão, conforme o art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários e custas em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 0003936-80.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALHANDRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, IGOR GADELHA ARRUDA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS) x ATAIDE MENDES PEDROSA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES). (...) dê-se vista às partes.

41 - 0004550-85.2009.4.05.8200 MARIA LUCIA ROCHA MELO DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). D I S P O S I T I V O - Isso posto, declaro a autora carecedora do direito de ação, por falta de interesse de agir, e, em consequência, DEIXO DE RESOLVER O MÉRITO DA LIDE (art. 267, VI, do CPC). Sem condenação em custas e honorários, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

42 - 0005712-18.2009.4.05.8200 MARIA NORBENICE OLIVEIRA DE VASCONCELOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE o PEDIDO, para impedir que a ré exija da autora a restituição da importância recebida a título de ajuda de custo, no período de março/2008 a novembro/2008; outrossim, condeno até a devolver à autora os valores já descontados de seus vencimentos a esse título, atualizados, uma única vez, até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor da condenação, dada a simplicidade da demanda. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita a reexame necessário, eis que o valor da condenação não alcança sessenta salários mínimos (art.

475, § 2º do CPC), levando-se em conta o valor total recebido pela autora no período supracitado (R\$ 13.255,02 - treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos - fl. 49). P.R.I.

43 - 0006552-28.2009.4.05.8200 BRENDA ALVES DE ANDRADE (Adv. OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERANO DE OLIVEIRA, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA, IGOR XIMENES GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, resolvendo o processo com exame de mérito (art. 269, I, do CPC), para determinar o recálculo das prestações vincendas e vencidas em face da redução da taxa de juros remuneratórios para 6% ao ano, com a consequente compensação, no saldo devedor, do que a autora pagou a mais. Sobre as diferenças a serem compensadas incidirão correção monetária, calculada de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, e juros moratórios, com taxa anual fixada em 6%, ambos contados a partir do pagamento indevido. Diante da sucumbência recíproca, cada parte acarará com o pagamento dos honorários de seus advogados. Sem condenação ao pagamento de custas em virtude da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

44 - 0006666-64.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SA PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em face da sucumbência do autor, condeno-o a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário.

45 - 0007241-72.2009.4.05.8200 VICENTE MANOEL DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Frente ao exposto, confirmo a tutela deferida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer a aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/132.010.944-3) e anular a cobrança de que trata o Ofício INSS nº 228/2009 (fl. 19). Condeno o INSS, ainda, a pagar as parcelas vencidas, desde a data da suspensão indevida, ressaltadas as parcelas porventura pagas na via administrativa, esclarecendo que sobre tais atrasados haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. P.R.I. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

46 - 0007252-04.2009.4.05.8200 GISELDA MARIA BARBOSA DE PAIVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à autora as diferenças entre o valor recebido a título de gratificação de desempenho instituída pela Lei nº 10.855/2004 (GDASS) e o montante percebido pelos servidores ativos a esse mesmo título, relativas ao período 18/09/2004 a 31/10/2009. Sobre esses atrasados haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Ante a autora ter sido vencida em parcela mínima da demanda, e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condeno o INSS ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sem custas a ressarcir, em razão da gratuidade judiciária conferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Como se colhe do documento de fl. 11, o nome correto da autora é GISELDA MARIA BARBOSA DE PAIVA, e não GISELDA MARIA BARBOSA PAIVA, conforme declinado na inicial. Trata-se de mera inexatidão material, passível de correção de ofício, pelo que, determino à Distribuição que proceda ao necessário acerto, bem como, as anotações relativas ao subestabelecimento de fl. 108. Sentença sujeita ao reexame necessário.

47 - 0008014-20.2009.4.05.8200 NIVALDO PIMENTEL E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/89) e 44,80% (abril/90); e II) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 10,14% (fevereiro/89); 84,32% (março/90); 12,92% (junho/90); 13,69% (janeiro/91); e 11,79% (março/91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força da gratuidade judiciária deferida aos autores. Desentranhe-se o documento de fls. 123/128, restituindo-o à CAIXA, conforme requerido à fl. 157. P.R.I.

48 - 0008509-64.2009.4.05.8200 MARIA OLIVEIRA DANTAS E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Com relação às autoras que firmaram termo de adesão - MARIA SALETE SANTANA RAMOS, MARIA WÉLIDA DA SILVA, MARIA ZÉLIA LOPES LIMA, MARIA SERAFIM DA SILVA e MARIA VALDA FERREIRA DOS SANTOS: Acolho a preliminar de CARÊNCIA DE AÇÃO, quanto à incidência dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). III) Com relação às autoras que não firma-



ram termo de adesão - MARIA OLIVEIRA DANTAS, MARIA SALETE SANTANA RAMOS, MARIA WÉLIDA DA SILVA, MARIA ZÉLIA LOPES LIMA, MARIA SERAFIM DA SILVA E MARIA VALDA FERREIRA DOS SANTOS: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para determinar a incidência dos índices de 42,72% e 44,80% para os meses de janeiro/89 e abril/90; condeno a ré a aplicar estes percentuais sobre o saldo existente nas contas vinculadas ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela ré nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. IV) Com relação à autora que não tinha conta vinculada de FTGS com depósitos na época dos expurgos - MARIA VILÂNIA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO: JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos índices de 42,72% (01/89) e 44,80% (04/90); 18,02% (06/87); 5,38% (maio/90) e 7,00% (02/91). Deixo de condenar as autoras ao pagamento de custas e honorários advocatícios, embora tenham sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei n.º 1.060/50.P.R.I.

49 - 0008521-78.2009.4.05.8200 ANA DE FATIMA FERREIRA BRITO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) Acolho a preliminar de inépcia do pedido de aplicação de juros progressivos, deixando de resolver o mérito da lide; II) Acolho a preliminar de carência de ação, quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, extinguindo, nessa parte, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação às autoras que aderiram ao acordo da LC 101 - ANA DE FÁTIMA FERREIRA BRITO, ANA LÚCIA MARINHO DA FONSECA, ANA LÚCIA SANTANA DE OLIVEIRA, ANA MARIA ALVES DA SILVA, ANA OLÍMPIA MOREIRA CAMILO, ANAMARIA CÉLIA DE ALMEIDA RABELO E ANTÔNIA ALVES DE ARAÚJO. III) Acolho, parcialmente, a preliminar de carência de ação em face da inexistência de conta vinculada do FGTS na base PEF, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, apenas no que concerne à aplicação dos percentuais de 18,02%, 44,80%, 5,38% e 7%, para a autora ANA RITA DA SILVA DUARTE. IV) No tocante às autoras que não aderiram ao acordo da LC 101 - ANA LÚCIA FERREIRA DE LIMA E ANA MARIS PEDROSA BEZERRA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de incidência dos índices de 42,72% e 44,80% para os meses de janeiro/89 e abril/90, para condenar a CAIXA a aplicar estes percentuais sobre o saldo existente nas contas vinculadas ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. V) Em relação à autora ANA RITA DA SILVA DUARTE, que também não aderiu ao acordo da LC 101, mas que não comprovou vínculo empregatício em todo o período da súmula 252 do STJ, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a aplicação do índice de 42,72% para o mês janeiro/89, condenando a CAIXA a aplicar este percentual sobre o saldo existente na conta vinculada ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CAIXA no mês correspondente; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei n.º 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Deixo de condenar as autoras ao pagamento de custas e honorários advocatícios, embora tenham sucumbido na maior parte do pedido, em virtude de estarem amparados pela gratuidade judiciária, à luz da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

50 - 0009046-60.2009.4.05.8200 FÁBIO ARAÚJO DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 3. vista às partes, em cartório, pelo prazo sucessivo de 5 dias, primeiro à autora.

51 - 0009099-41.2009.4.05.8200 VINICIUS DE OLIVEIRA ELIAS DA SILVA REP POR SUA GENITORA MILENA DE OLIVEIRA ELIAS (Adv. COSME SOARES DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Pelo exposto, depois de corrigido o pólo ativo, intime-se a parte autora para sanar os vícios apontados, no prazo de dez dias, sob pena de julgamento do processo sem exame do mérito, conforme autorizado no parágrafo único do art. 284, do CPC. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

52 - 0009195-56.2009.4.05.8200 ANA MARIA GOMES DA SILVA (Adv. ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET - DE ALAGOAS - AL (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO E OUTRO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo CEFET/AL (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

53 - 0000365-67.2010.4.05.8200 IVAN TARGINO MOREIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege.

54 - 0003123-19.2010.4.05.8200 LUCIA MARIA BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

55 - 0003454-98.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Tendo em vista a procaução de fl.80, à Secretaria para anotações cartorárias. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

56 - 0006184-82.2010.4.05.8200 JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA, SILVIA LUCIA R. P. NEGROMONTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

57 - 0006155-32.2010.4.05.8200 JOSÉ ANTÔNIO ADELINO IRMÃO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

58 - 0006162-24.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

59 - 0005616-66.2010.4.05.8200 CRISTIANE ARAUJO MAIA SILVA (Adv. ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

60 - 0005457-26.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 0005088-32.2010.4.05.8200 FIMASA TEXTIL S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE FERNANDES MARIZ) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, ajustando o valor da causa e comprovando a hipossuficiência, ou, caso contrário, recolha as custas respectivas, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

62 - 0004756-65.2010.4.05.8200 LAUDIVAN BEZERRA FERNANDES REP POR ANTONIO BARBALHO FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 3) Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, porventura apresentada, bem com para indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Outrossim, também estão intimadas as partes para requererem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

63 - 0003665-07.2010.4.05.8200 ISA MARIA Y PLA PINTO (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem

assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**  
64 - 0007555-81.2010.4.05.8200 RENATA MENDONÇA DA SILVA ALVES COSTA (Adv. RACHEL FRANCA FALCÃO B. DANTAS) x CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, regularizando o pólo passivo desta impetração, fazendo constar da inicial, em respeito à natureza da ação o requerimento de notificação da autoridade impetrada, bem assim apresentar cópia do suposto ato coator, acompanhada de cópia do caderno de questões do exame de ordem realizado, sob pena de indeferimento da peça inaugural. ...

Total Intimação : 64  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADELTON HILARIO JUNIOR-4  
ADRIANO BORGES DE SOUZA-60  
ALDROVANDO GRISI JUNIOR-9  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-56  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-36  
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-40  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-31,34  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-62  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3  
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-27  
ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-43  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-29,39,50  
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-61  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-26  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-29  
ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA-9  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-16,39,50  
ANTONIO ANIZIO NETO-35  
ANTONIO BARBOSA FILHO-5,6  
ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-7  
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-59  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4  
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-29  
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-10  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-2  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-50  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-24  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-29  
BRUNO CAVALCANTI DIAS-22  
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-24  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,14,33,54  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-37  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-37,38  
CICERO GUEDES RODRIGUES-25  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41,45  
CLAUDIO TAVARES-38  
CLEANTO GOMES PEREIRA-22  
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-15  
COSME SOARES DE ANDRADE-51  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-48,49  
DENNY S CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-40  
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-61  
DORIS FIÚZA CHAVES-17,21,55  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-44,55  
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1  
EDUARDO DIAS MADRUGA-62  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4  
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-9  
ENIO SILVA NASCIMENTO-11  
ERICK MACEDO-38  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10  
FABIO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-9  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-25,28,39  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-24  
FILIPE BRAUN DO NASCIMENTO-4  
FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS-13  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-35  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-25  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-30,32,43  
FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-39  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-62  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-30  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-37  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5  
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-60  
HEITOR CABRAL DA SILVA-25  
HENRIQUE TENORIO DOURADO-43  
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-33  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,14,54  
HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-9  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,3  
IGOR GADELHA ARRUDA-40  
IGOR XIMENES GUIMARÃES-43  
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-24  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-18,19,47,57,58  
IRACEMA PINTO DE MEDEIROS-13  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-42  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-53  
JACKELINE ALVES CARTAXO-24,40  
JADELENIUS REIS DE MENESES-6  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25  
JALDELENIUS REIS DE MENESES-5,40  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,3  
JEOFTON COSTA DA SILVA-5,6  
JOAO ANTONIO DE MOURA-47  
JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-1  
JOÃO JOSÉ SALES QUEIROGA-57  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-50  
JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-9  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3  
JOSE CARLOS SANTOS-39  
JOSE COSME DE MELO FILHO-3  
JOSE FERNANDES MARIZ-61  
JOSE GALDINO DE S. FILHO-39  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-62  
JOSE RAMOS DA SILVA-4,46  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-25,29  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3  
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-29  
JOSERILDE TRAJANO LINS-62  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,20,41,45,60  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-18,19,47,57,58  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-53  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-62  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-37  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,14,33,54  
LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-6

LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34,47,48,49  
LÚCIO MARCOS DA COSTA-47  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-30  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-17,21,55  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,14,33,54  
LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-23  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-30  
LUIZ MONTEIRO VARAS-8,27  
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-8,27  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-33  
MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO-4  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-62  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-32  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-16  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3  
MARIA FERREIRA DE SA-35  
MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO-9  
MARIA JOSE DA SILVA-8,27  
MIGUEL MOURA LINS SILVA-43  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6  
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-5  
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-62  
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-15  
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-16  
NEWTON NOBEL S. VITA-1  
ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-63  
ODILON DE LIMA FERNANDES-63  
ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-63  
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-61  
OLÍVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA-43  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-11  
OTAVIO ABRANTES DE SA-8  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8,27  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-41  
PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA-59  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,22,42,51,52,53  
RACHEL FRANCA FALCÃO B. DANTAS-64  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-16  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-62  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,3  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-2,37,38  
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA-26  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-16  
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-4  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-6  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-41,45  
ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO-52  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-28  
RODOLFO ALVES SILVA-1  
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-4  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-37  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-16  
RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA-56  
SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-36  
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-9  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA-6  
SILVIA LUCIA R. P. NEGROMONTE-56  
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-9  
SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-14  
THALES DA SILVA ALMEIDA-4  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-31  
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-24  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-48,49  
VALTER DE MELO-12,14,33,54  
VANINA C. C. MODESTO-24  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-25  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-40  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-62  
WALTER DE AGRA JUNIOR-24,40  
WILSON FURTADO ROBERTO-23  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,46

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000408-0/2010**

PROCESSO Nº: 0009472-09.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ANDREA EUGENIO DA SILVA

DEVENDOR(ES): ANDREA EUGENIO DA SILVA, CPF/CNPJ nº . 753.456.684-34  
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 820. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000409-4/2010**

PROCESSO Nº: 0009426-20.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: EDERSON BATISTA DO NASCIMENTO

DEVENDOR(ES): EDERSON BATISTA DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº . 034.340.544-05

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 881. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000410-7/2010**

PROCESSO Nº: 0009413-21.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARCKSON WALKER DA SILVA JANDI

DEVENDOR(ES): MARCKSON WALKER DA SILVA JANDI, CPF/CNPJ nº . 021.417.264-33

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.567,78 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 869. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000411-1/2010**

PROCESSO Nº: 0010989-49.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA

DEVENDOR(ES): MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, CRC nº . PB-005037/O

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/00635.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000574-1/2010  
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 29/09/2010

PROCESSO  
0005864-10.2002.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BIOVIDA MEDICAMENTOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE BIOVIDA MEDICAMENTOS LTDA, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 01.375.506/0001-79

CDA 42402376113

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequeute vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000575-6/2010  
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 29/09/2010

PROCESSO  
0004183-73.2000.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EMANUEL COUTO DA SILVA e outro

INTIMAÇÃO DE EMANUEL COUTO DA SILVA (CPF: 414.388.924-20)

CDA 42299131775

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: (...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequeute vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, cer-

tifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a (fl.22) constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000576-0/2010  
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 29/09/2010

PROCESSO  
0105949-09.1999.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALVES E MELO LTDA ME

INTIMAÇÃO DE ALVES E MELO LTDA ME, em seu representante legal, CPF/CNPJ: 00.884.989/0001-43

CDA 42799009208

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequeute vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art. 65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000577-5/2010  
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 30/09/2010

PROCESSO  
0003047-60.2008.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

CITAÇÃO DE CPF/CNPJ: 269.372.068-01

NATUREZA DA DÍVIDA MULTA

CDA 1533023

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.303,40 (hum mil, trezentos e três reais e quarenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000578-0/2010  
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 30/09/2010

PROCESSO  
0000041-74.2010.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOSÉ GOMES SOARES DA SILVA

CITAÇÃO DE JOSÉ GOMES SOARES DA SILVA CPF/CNPJ: 738.697.324-15

NATUREZA DA DÍVIDA Multa

CDA 1825269

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.667,45 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
DIRETORIA DO FORO**

**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 12/2010**

**A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo ocupado pelo servidor **Edson Júlio de Andrade Filho**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, em razão de posse em outro cargo público federal inacumulável, por meio do Ato nº 592, de 15/10/2010; e a vacância do cargo ocupado pelo servidor **José Guilherme Gomes de Miranda**, Analista Judiciário, Área Judiciária, em razão de sua aposentadoria, por meio do Ato nº 599, de 18/10/2010, ambos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicados no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 e 21/outubro/2010, respectivamente, p. 54 em ambos, **RESOLVE**:

**Art. 1º Tornar público** que servidores lotados na Sede e nas Subseções Judiciárias de Campina Grande, de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para as seguintes unidades, observados o respectivo cargo e vagas:

**Art. 2º Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 3º Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

**Art. 4º Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

**Art. 5º Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

**Art. 6º Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 7º Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 21 de outubro de 2010.

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal Diretora do Foro

**Art. 1º Tornar público** que servidores lotados na Sede e nas Subseções Judiciárias de Campina Grande, de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para as seguintes unidades, observados o respectivo cargo e vagas:

**Art. 2º Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 3º Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

**Art. 4º Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

**Art. 5º Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

**Art. 6º Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 7º Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 21 de outubro de 2010.

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal Diretora do Foro